

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2022**

**“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 046/2010 e art. 93 do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS (LC nº 077/2015);

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos do Município de Iguatemi-MS, no percentual **12,88% (doze vírgula oitenta e oito por cento)**, sendo **10,38%** (dez vírgula trinta e oito por cento) referente à revisão anual garantida no art. 11 da Lei Complementar nº 022/2005 e inciso X do art. 37 da CF, conforme o IPCA acumulado no período de fevereiro/2021 a janeiro/2022, e **2,50%** (dois vírgula cinquenta por cento) de aumento real.

**§ 1º** - Para fins do reajuste previsto no caput deste artigo, o Anexo I, Tabelas 1, 3, 4, 5 e 6, da Lei Complementar nº 077/2015 e o Anexo I, Tabela 3, da Lei Complementar nº 016/2005, passam a vigorar, respectivamente, com os valores constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

**§ 2º** - O disposto no caput deste artigo não alcança os profissionais do magistério, considerando que o Piso Nacional da categoria é reajustado nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 103/2020.

**Art. 2º** - O vencimento-base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias será aquele estabelecido para o piso nacional da categoria, caso seja maior que o ora fixado.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**LÍDIO LEDESMA**  
PREFEITO